



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente _____
Sala de Sessão _____
10 MAR. 2025
_____ Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 031/2025

JANE DELALIBERA – PL, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cidade, **requerendo cópia das matrículas atualizadas de cada imóvel de propriedade do município de Sorriso.**

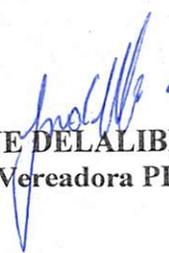
JUSTIFICATIVAS

Considerando que a posse e a destinação dos imóveis pertencentes ao município são temas de interesse público, pois envolvem a correta administração dos bens públicos e a possibilidade de sua utilização para fins de interesse coletivo, como equipamentos públicos, áreas institucionais e projetos sociais e, assim, o acesso às matrículas atualizadas possibilita o conhecimento da real situação jurídica de cada imóvel, incluindo registros, possíveis ônus e alterações recentes;

Considerando que a solicitação das matrículas se justifica pela necessidade de: a) verificar a regularidade documental dos imóveis municipais, garantindo que todos estejam devidamente registrados e em conformidade com a legislação vigente; b) acompanhar a destinação e utilização das propriedades públicas, possibilitando que o Poder Legislativo e a população tenham ciência sobre eventuais terrenos ou edificações ociosos que possam ser utilizados para projetos públicos; c) evitar alienações irregulares ou não fundamentadas, assegurando que qualquer negociação envolvendo bens públicos ocorra de forma transparente e dentro dos princípios da administração pública; d) subsidiar estudos e projetos para otimização do uso dos imóveis municipais, facilitando a criação de políticas públicas voltadas ao melhor aproveitamento do patrimônio público;

Considerando que a transparência na administração dos bens públicos é um princípio fundamental da gestão municipal, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, que determina que a publicidade e eficiência devem reger todos os atos administrativos e, além disso, o Estatuto das Cidades (Lei Federal n. 10.257/2001) estabelece diretrizes para o uso e ocupação do solo urbano, reforçando a importância de um planejamento adequado dos imóveis pertencentes ao município;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2025.


JANE DELALIBERA
Vereadora PL